



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref: PA 15/2019

MPRJ 2015.00954108.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo, decorrente de convocação de inquérito civil, em trâmite nesta Promotoria de Justiça e que fora instaurado com vistas à apuração das condições de ensino prestado pelo Município de Barra do Piraí, através do Jardim de Infância Monteiro Lobato, notadamente diante da precariedade da estrutura física da unidade escolar e da ausência de acessibilidade.

Com a instauração do presente foram solicitadas algumas diligências e informações, quais sejam: ao CRAAI, para visita/inspeção na unidade escolar; à Vigilância Sanitária Municipal, para fiscalização/inspeção, visando verificar as condições sanitárias da escola; à Defesa Civil, para fiscalização/inspeção na unidade escolar, a fim de verificar se as condições físicas colocam em risco a permanência do corpo docente e discente e dos demais funcionários; ao Conselho Municipal de Educação, para

esclarecer se possui ciência acerca da infraestrutura apresentadas pela unidade, bem como para indicar as medidas tomadas; à Secretaria Municipal de Educação, para ciência da instauração do procedimento, bem como para apresentar certas informações; ao Prefeito Municipal, para que esclareça se possui ciência acerca da infraestrutura da unidade escolar, devendo indicar as medidas tomadas para sanar a precariedade.

Às fls. 34 (id. 0001a), consta resposta da Procuradoria Geral do Município de Barra do Piraí relatando, além da ciência da situação, que as reformas necessárias obedecerão à ordem cronológica.

Às fls. 35/69 consta visita/inspeção realizada pelo GAP ao prédio do Jardim de Infância Monteiro Lobato, contendo fotos da estrutura física da unidade de ensino, conforme requisitado por este órgão de execução.

Nos id. 0001b constam o relatório da Vigilância Sanitária Municipal relatando as condições sanitárias da unidade escolar e o relatório da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação com as informações requisitadas pela Promotoria.

Às fls. 114/125 (id.0001b), informação técnica elaborada pelo GATE MPRJ referente às condições das instalações do Jardim de Infância Monteiro Lobato. Na oportunidade, concluiu-se que a unidade escolar apresenta impropriedades e danos construtivos em sua estrutura física, além de não atender aos padrões de acessibilidade.

Manifestação de prorrogação do inquérito civil à fl. 137/139.

Às fls. 161 consta manifestação da Secretaria de Obras do Município informando que o Jardim de Infância Monteiro Lobato é propriedade particular, sendo

impossibilitado de adequação sem prévia autorização dos proprietários.

Às fls. 175/178, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público e o Município de Barra do Piraí, destinado à regularização da prestação de ensino prestado pelo Município.

Às fls. 196 consta resposta da Prefeitura de Barra do Piraí ao ofício desta Promotoria, informando o não início das obras nas dependências do Jardim de Infância Monteiro Lobato.

Nos id. 0002, consta manifestação desta Promotoria promovendo a prorrogação do presente, considerando a necessidade de diligências complementares para acompanhamento do TAC e, em especial, da realização da obra necessária à unidade escolar Jardim de Infância Monteiro Lobato.

!

Nos id. 0012, consta relatório da Comissão Verificadora contendo informações acerca da vistoria ao Jardim de Infância Monteiro Lobato.

Nos id. 0028 consta informação desta Promotoria com a relação de Ações Cíveis Públicas e Termo de Ajustamento de Conduta referentes a escolas de educação Infantil do Município.

Nos id. 0029a consta resposta da Secretaria de Obras acerca das obras previstas no TAC.

Nos id. 0031, Aditamento de Termo de Ajustamento de Conduta.

No id. 0007, consta ata de reunião da Promotoria com alguns representantes, como o Prefeito Municipal de Barra do Piraí, o Procurador Geral do Município, o Secretário Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Obras., ocasião em que foram tratadas questões relativas ao cumprimento do TAC.

É o breve relatório.

Diante no não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celerado entre o Ministério Público e o Município de Barra do Piraí, ressalta este órgão de execução que foram ajuizadas, em 09 de março do corrente ano, as ações de execução de título executivo e de obrigação de fazer decorrente de título executivo extrajudicial (autos nº 0801008-53.2023.8.19.0006 e 0801000-76.2023.8.19.0006, respectivamente).

Assim, considerando a existência das ações judiciais instauradas para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público e o Município de Barra do Piraí e, com fulcro nos artigos 32, I e 37 da Resolução GPGJ 2.227/2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.**

Dê-se ciência da presente promoção de arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, sem necessidade de remessa dos autos, na forma do artigo 37 da Resolução supramencionada.

Barra do Piraí, 14 de Março de 2023

FLÁVIA DA SILVA MARCONDES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4338